



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da ata n.º 03 | 27 de abril de 2022

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua exequibilidade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e um de abril de dois mil e vinte e dois:

### Ordem do Dia

1. Apresentação do relatório anual (2020) da CPCJ - Cartaxo/ *para conhecimento*;
2. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. / *para apreciação*;
3. Prestação de contas de 2021. / *para deliberação*;
4. Aplicação do resultado líquido do exercício – Ano de 2021. / *para deliberação*;
5. 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - Ano 2022/ *para deliberação*;
6. Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo e tabela anexa. / *para deliberação*;
7. Renovação da Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - P.º 1/2018 13 RJRU. / *para deliberação*;
8. Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal - Projeto de Agroturismo - Quinta do Vale de Algares - Vila Chã de Ourique. / *para deliberação*;
9. Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), bem como aprovar a respetiva minuta do contrato, nos termos da proposta. / *para deliberação*;
10. Adesão à Associação Portuguesa dos Municípios com Atividade Tauromáquica. / *para deliberação*;
11. Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade ou Emergência Social. / *para deliberação*;
12. 2.ª Correção Material ao PDM do Cartaxo. / *para conhecimento*.

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 19 horas e 5 minutos.



JG.

## Ordem do Dia:

### 1. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL (2020) DA CPCJ – CARTAXO.

➤ A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

### 2. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da câmara municipal.

### 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2021.

Proposta de Deliberação N.º 20/PC-JH/2022

“Considerando que:

No Sistema de Normalização Contabilística Para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual define como documentos de prestação de contas o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, o anexo orçamental, o anexo financeiro, o relatório de gestão e outros que a autarquia considere relevantes para a sua gestão.

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea l) do n.º 2 do art.º 25º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve, legalmente o Executivo Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, devendo submete-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal elabore e aprove os documentos de prestação de contas do exercício do ano 2021 e os submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Que Assembleia Municipal aprecie e vote, os documentos de prestação de contas do exercício de 2020, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	23	11	10	---	1	---	1
Contra	1	---	---	---	---	1	---
Abstenção	2	---	---	2	---	---	---

### 4. APLICAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO – ANO DE 2021.

Proposta de Deliberação N.º 21/PC-JH/2022

“Considerando que:

No Sistema de Normalização Contabilística Para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, é determinado que o Resultado Líquido de dado exercício contabilístico deve ser aplicado no início do exercício seguinte para a conta 561 – Resultados Transitados.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Fig.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para apreciação e votação a aplicação do resultado líquido do exercício de 2021, nos seguintes termos:

- Que o Resultado Líquido do Exercício, no montante de 871.475,44 €, seja transferido na sua totalidade para a conta 561 – Resultados Transitados.

Que a Assembleia Municipal delibere aprovar a aplicação do resultado líquido do exercício de 2021, nos seguintes termos:

Que o Resultado Líquido do Exercício, no montante de 871.475,44 €, seja transferido na sua totalidade para a conta 561 – Resultados Transitados.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	25	11	10	2	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	---	---	---	1	---

5. 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO - ANO 2022.

Proposta de Deliberação N.º 19/PC-JH/2022

“Considerando que:

A elaboração do orçamento é norteada pelos princípios e regras preconizados no POCAL (legislação parcialmente não alterada pela entrada em vigor do DL 192/2015, de 11/9), procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade do evoluir da situação financeira da autarquia.

O ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL em conjugação com o estipulado na NCP 26, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, que o orçamento pode ser objeto de alterações orçamentais, sendo que estas constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.

A incorporação do saldo do exercício anterior com as suas repercussões na receita e na despesa deve acontecer via alteração orçamental modificativa, da qual irá resultar uma alteração do montante global do orçamento que está em vigor.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2022 à aprovação da Assembleia Municipal, conforme anexos a esta proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	14	11	1	---	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---



Abstenção	12	---	9	2	---	1	---
-----------	----	-----	---	---	-----	---	-----

6. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS DO MUNICÍPIO DO CARTAXO E TABELA ANEXA.

Proposta de Deliberação N.º 18/VP-PR/2022

“Considerando que:

O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determina que o procedimento do regulamento administrativo, se inicia com a publicitação do início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2021, deliberou autorizar o início do procedimento de alteração que deu origem ao presente projeto de regulamento, bem como a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias, no sítio institucional do Município do Cartaxo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA. Decorrido o respetivo prazo, não se verificou a constituição de interessados. A presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo e tabela anexa tem como propósito adaptar aquele às particularidades em matéria de licenciamento da produção de eletricidade com recurso a energias renováveis, concretamente no respeitante à realização de operações urbanísticas de instalação de parques fotovoltaicos no Município do Cartaxo. Atendeu-se, em particular, às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001.

Considerando a natural predisposição da extensão de solo do Município do Cartaxo para a consecução de iniciativas de índole urbanística e no campo da atividade em presença, entende-se que a revisão do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo e tabela anexa se reveste de importância fundamental para responder de forma adequada à iniciativa particular neste âmbito, sendo determinante, outrossim, para a prossecução concomitante de desígnios ambientais e de sustentabilidade, em observância, entre outros, do Acordo de Paris, aprovado pelo Estado Português em 30 de setembro de 2016 através da Resolução da Assembleia da República n.º 197-A/2016, e do Plano Nacional de Energia e Clima 2021-2030. As vantagens decorrentes da capacidade cabal de resposta neste âmbito revestem-se igualmente de particular interesse para a conformação e dinamização do mercado de comercialização e distribuição de energia elétrica, atendendo, especificamente, à abundância do recurso, com fortes benefícios para os consumidores.

Sem prejuízo do exposto, as vantagens evidenciadas pelo investimento na economia verde e nas energias renováveis, a instalação de centrais fotovoltaicas, impõem, por sua vez, a necessidade de sopesar o respetivo impacto em termos de gestão do território, designadamente no respeitante à conservação da paisagem, dos recursos naturais endógenos e do património natural do Município do Cartaxo. A alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Cartaxo e tabela anexa cumpre, também, o objetivo de endereçar as preocupações supra evidenciadas, contribuindo para a garantia do equilíbrio entre todos os interesses em presença, procurando-se, sempre, a defesa e consecução dos interesses da população do Município.

As taxas cuja introdução se propõe pela alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo e tabela anexa visam, assim, responder aos desafios a que acima se fez referência, atendendo, conforme referido, aos interesses relevantes e, bem assim aos princípios conformadores da atividade do Município do Cartaxo, procurando-se compensar, pelo valor de taxas fixado, a perda da potencial utilização do solo pela implementação de atividades que não comportariam a alteração significativa da paisagem.

Tendo em vista a integração das referidas taxas na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo, no uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi elaborado o presente projeto de alteração ao referido regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município do Cartaxo é elaborada nos termos do artigo 241.º da Constituição da



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

República Portuguesa (CRP), das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.os 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito

A presente alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo a tabela anexa tem por objeto a introdução de normas relativas às taxas devidas no âmbito de procedimento relativos à instalação de parques fotovoltaicos no Município do Cartaxo, assim como a alteração de todos os preceitos que, em face das alterações introduzidas, careçam de revisão.

Artigo 3.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo e tabela anexa

É aditado o artigo 32.º-A ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo, com a seguinte redação:

«Artigo 32.º-A

Instalação de parques fotovoltaicos

1 – No âmbito do procedimento relativo à instalação de parques fotovoltaicos, são devidas taxas nos termos que se seguem:

a) Pedidos de informação prévia:

i) Taxa de apreciação (aplicando-se o disposto no ponto 1.1. do Quadro XIII da tabela de taxas, com as necessárias adaptações);

b) Licenciamento ou comunicação prévia:

i) Taxa de apreciação (aplicando-se o disposto no ponto 1.1. do Quadro XIII da tabela de taxas, com as necessárias adaptações);

ii) Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (o disposto no Quadro IV da tabela de taxas, com as necessárias adaptações);

c) Tutela da paisagem e património natural:

i) Taxa anual pelo impacto na paisagem e recursos naturais do Concelho/m<sup>2</sup> (0,20 € por m<sup>2</sup>).

2 – Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo apenas sobre o aumento verificado.

3 – O disposto no número anterior é aplicável às retificações aos alvarás ou às admissões de comunicação prévia, salvo se as mesmas se deverem a erro dos serviços municipais.»

Assim, tenho a honra de propor que:

A câmara municipal, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal, a alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo e tabela anexa, nos termos propostos.

A Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal, a alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo e tabela anexa, nos termos propostos.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

( Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	23	11	10	---	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	3	---	---	2	---	1	---



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

7. RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - P.º 1/2018 13 RJRU.

RETIRADO DA ORDEM DO DIA

8. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - PROJETO DE AGROTURISMO - QUINTA DO VALE DE ALGARES - VILA CHÃ DE OURIQUE.

Proposta de Deliberação N.º 15/VP-PR/2022

*“Considerando que:*

*A Planeurimo Portugal - empresa que assume os direitos de exploração da Quinta do Vale de Algares, em Vila Chã de Ourique, assim como da adegas existente no centro da vila – solicitar, através de correio de email a que coube o n/ registo n.º 2335, de 24/02/2022, a emissão de declaração fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal, para realização de ação de relevante interesse público, a emitir pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.*

*Face ao teor da Informação n.º 6406, de 28.03.2022, da DPAU – Área de Planeamento Urbanístico e à fundamentação apresentada pela empresa, no sentido do projeto de agroturismo a instalar na Quinta do Vale de Algares poder vir a ser considerado como de interesse público municipal.*

*No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16.09 (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional), a citada declaração é emitida pela Assembleia Municipal do município onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal.*

*Nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, podem ser autorizadas, a título excecional utilizações não agrícolas de áreas integrada em Reserva Agrícola Nacional.*

*Para os efeitos de instrução do pedido de reconhecimento do interesse público municipal, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28.08 (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional), formulado e dirigido pela requerente à presidente da CCDRLVT, a citada declaração é emitida pela Assembleia Municipal.*

*Nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, nas áreas de Reserva Ecológica Nacional, podem ser realizadas ações de relevante interesse público. Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, face à relevância do projeto em causa, submeter à Assembleia Municipal, o reconhecimento de interesse público municipal nos termos do disposto:*

- a) Na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16.09;*
- b) No n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28.08.*

*A Assembleia Municipal delibere, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16.09 e no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28.08, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal para a realização de ação de relevante interesse público do projeto em causa.*

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*(Despacho n.º 2/PC-JH/2021, de 19-10)*

*Pedro Miguel Ferreira Reis”*

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	11	10	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

9. DELIBERAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CARTAXO E A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (CIMLT), BEM COMO APROVAR A RESPECTIVA MINUTA DO CONTRATO, NOS TERMOS DA PROPOSTA.

Proposta de Deliberação N.º 18/PC-JH/2022

*“Considerando que:*

*Reconhecidas que são as autarquias locais como uma estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, e na pretensão de reforçar as competências dos Municípios nos diversos domínios de atuação do Estado, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de determinadas competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais;*

*Consagra o artigo 27.º do referido diploma legal a transferência para os órgãos municipais da competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;*

*Numa lógica de proximidade, de agilização e simplificação de procedimentos, o Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, aplicável ex vi pelo referido artigo 27.º do Decreto-Lei supramencionado, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, no âmbito do respetivo território;*

*Uma análise atenta aos mencionados diplomas revela que o Estado optou por transferir diretamente para as Entidades Intermunicipais específicas matérias, designadamente aquelas previstas nos artigos 30.º e seguintes da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, circunstância que não ocorreu relativamente à competência ora em apreço;*

*Tendo os Municípios optado por aceitar o processo de descentralização nos termos estipulados pelo legislador e optando estes por encarregarem as respetivas Entidades Intermunicipais de competências que não constem da discriminação específica constante do diploma legal supracitado, devem fazê-lo através de delegação de competências, nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Cumpre avaliar, no que ao caso concreto diz respeito, da viabilidade da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ver nela delegada a gestão do sistema de contraordenações rodoviárias ao nível do estacionamento público, competência que, como supra aludido, pertencente aos órgãos municipais;*

*Nos termos do artigo 2.º dos seus Estatutos, constitui uma atribuição da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo assegurar a articulação das atuações entre os Municípios e os serviços da administração central em áreas distintas;*

*Uma dessas áreas concerne, precisamente, à rede de mobilidade e transportes, com o objetivo último da prossecução da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental da Lezíria e Vale do Tejo;*

*Os Municípios não detêm recursos, tanto humanos como materiais, para satisfazerem as competências que lhes estão atribuídas nesta matéria com o grau de satisfação que se impõe;*

*Estabelece o artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que “1 - É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 1, 2 e 5 do artigo 115.º; 2 - Os contraentes públicos devem promover os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º; 3 - A afetação dos recursos humanos através de instrumento de mobilidade é válida pelo período de vigência do contrato, salvo convenção em contrário”;*

*Previamente à celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º: “3 - O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos: a) O não aumento da despesa pública global; b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais; c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais; d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º; e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública”.*

*Previamente à celebração do contrato interadministrativo, nesta senda, é legalmente exigido a elaboração de um estudo que ateste a eficiência e a viabilidade económico-financeira do ato de delegação que se pretende levar a cabo;*

*Os órgãos municipais, previamente a delegarem quaisquer competências nas Comunidades Intermunicipais (leia-se, competências que não se lhes encontram diretamente atribuídas por via da Lei n.º 50/2018), devem aferir da racionalidade económica dessa opção, no ensejo de salvaguardar aquele que é o corolário máximo da atuação da Administração Pública, a saber, a salvaguarda do interesse público;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Esta delegação de competências dos órgãos municipais para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) ocorrerá por via da celebração de um contrato interadministrativo, devidamente fundamentado para o efeito, nos termos dos artigos 120.º do mesmo diploma legal;

A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeito de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Incumbe à Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e Entidade Intermunicipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas no artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e ainda no artigo 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):

- 1) Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização de celebração do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) para a gestão da competência de instrução dos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento do Município.
- 2) Para efeito do número um, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a afetação de recursos financeiros e a respetiva repartição de encargos nos termos definidos no estudo de viabilidade económico-financeira.
- 3) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a respetiva minuta do contrato de delegação de competências entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), que ora se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas no artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, e ainda no artigo 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):

- 1) Autorizar a celebração do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) para a gestão da competência de instrução dos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento do Município.
- 2) Para efeito do número um, aprovar a afetação de recursos financeiros e a respetiva repartição de encargos nos termos definidos no estudo de viabilidade económico-financeira.
- 3) Aprovar a respetiva minuta do contrato de delegação de competências entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), que ora se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,  
João Miguel Ferreira Heitor"

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DE ##### com sede na #####, ###-## #####, pessoa coletiva de direito público nº ### ### ##, legalmente representada por #####, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

Adiante designados por **Primeiro Contraente**;

E

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (CIMLT), NIPC 508 787 033, com sede no Centro de Serviços da Lezíria do Tejo, Quinta das Cegonhas, 2000-471 Santarém, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal, Pedro Miguel César Ribeiro, adiante designada por **Segunda Contraente**;

CONSIDERANDO QUE:

1. A regulação do estacionamento sempre foi um assunto de grande importância para as Autarquias Locais, tanto pelo assegurar da normal circulação de tráfego na via pública, bem como pela recolha de receita através de taxas pela ocupação de locais de estacionamento pagos;



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

2. *A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, vem atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;*
3. *A publicação do diploma sectorial – Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro –, concretizou, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência dessa competência vinda de aludir;*
4. *Com efeito, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, bem como a competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves relativas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, o que, para além das implicações de fiscalização adicionais, apresenta uma potencial nova fonte de receita para os Municípios;*
5. *O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo recomenda e incentiva os Municípios a recorrer a serviços partilhados por forma a aproveitar uma economia de escala, que se traduzirá em poupança financeira e procedimental para cada um dos Municípios, bem como permite uniformizar procedimentos entre todos os Municípios que integram esta Comunidade intermunicipal;*
6. *Os Municípios não detêm recursos, tanto humanos como materiais, para satisfazerem as competências que lhes estão atribuídas nesta matéria;*
7. *Tendo por base a análise dos diplomas supra mencionados, constata-se que o legislador optou por delegar nas Entidades Intermunicipais as competências especificadas nos artigos 30.º a 37.º da Lei n.º 50/2018. Da análise deste elenco resulta que não foi aí incluída a competência para “regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos”, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;*
8. *Ora, nos termos dos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios e das Entidades Intermunicipais, estipula-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;*
9. *Assim sendo, quando os Municípios tenham intenção de dotar as respetivas Entidades Intermunicipais de uma ou de parte das competências previstas no ponto 7, devem fazê-lo em estrito cumprimento com o disposto no diploma acima referido, concretamente, em conformidade com o estipulado nos artigos 116.º e seguintes.*
10. *Mais prevê este diploma, no seu artigo 120.º, que as referidas delegações de competências devem ser formalizadas mediante celebração de contratos interadministrativos, os quais, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;*
11. *No âmbito das competências atribuídas no artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, e após autorização do órgão deliberativo competente, nomeadamente, a Assembleia Municipal do Município Contraente do presente contrato, pretende-se contratualizar a delegação da competência para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos.*
12. *A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 73/2013 de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;*
13. *Segundo o quadro legal supra referido, a proposta de delegação de competências na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo é instruída com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 73/2013 de 12 de setembro, neste contexto tendo sido elaborado pelos serviços municipais os respetivos estudos;*
14. *Nessa senda, foi elaborado um estudo de viabilidade económico-financeira que, para efeitos do cálculo dos custos associados ao serviço a prestar, distinguiu entre custos diretos e custos indiretos.*
15. *Tendo por base, por um lado, os custos totais apurados e, por outro, o número de autos estimados – tendo por referência os dados fornecidos pelos diferentes Municípios – concluiu o estudo pela viabilidade económica do projeto em apreço.*
16. *Com efeito, considerando a estimativa de 3.280 autos anuais, e tendo presente a percentagem de 70% do produto da receita das coimas, num valor correspondente a €68.880 (sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta euros), face à despesa de total de €68.692,18 (sessenta e oito mil seiscientos e noventa e dois euros e dezoito cêntimos), remanesce um valor de €187,82 (cento e oitenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos) a favor da CIMLT.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

17. Ademais, e tendo presente os dados apurados no que tange com a amortização dos custos de cada um dos Municípios, afigura-se de elementar perceção que a delegação de competências na CIMLT acarreta uma poupança de relevo para os mesmos.
18. Ante o exposto, e sem prejuízo da módica quantia que será arrecadada pela CIMLT, o presente estudo permitiu concluir que a assunção da competência de instrução de procedimentos contraordenacionais por esta Comunidade Intermunicipal se revela como uma solução, não apenas viável, mas verdadeiramente vantajosa para os Municípios ao nível da boa gestão dos dinheiros públicos.
19. A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo integra o Município signatário do presente contrato, o qual pretende delegar-lhe a competência, através do presente instrumento, para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;
20. Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

É celebrado o presente contrato de delegação de competências nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 73/2015 de 12 de setembro e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**

**Natureza**

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 2.ª**

**Objeto do Contrato**

1. O presente contrato estabelece os termos em que se irá operacionalizar a delegação, na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, da competência para instruir procedimentos contraordenacionais, sendo uma competência legalmente atribuída ao Município Contraente nos termos do estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.
2. O presente Contrato abrange as áreas de instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.

**Cláusula 3.ª**

**Forma do Contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

**Cláusula 4.ª**

**Diplomas habilitantes**

O presente contrato interadministrativo é celebrado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo como escopo a prossecução da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido e do planeamento das atuações de entidades públicas, de caráter supramunicipal.

**Cláusula 5.ª**

**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos dele integrante;



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico
2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

**Cláusula 6.ª**

**Prazo de Vigência**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente contrato entra em vigor após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.
2. O presente contrato terá duração de 4 (quatro) anos.
3. O contrato considera-se automaticamente renovado por iguais períodos se, no prazo de 2 (dois) meses de antecedência em relação ao seu termo, nenhuma das partes manifestar a sua vontade de não o renovar.

**Cláusula 7.ª**

**Termos da Delegação de Competências**

1. O presente contrato legitima a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo a exercer a competência para a instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas;
2. No exercício da competência mencionada no número anterior, a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo poderá realizar procedimentos pré-contratuais para aquisição de serviços de instrução de procedimento de contraordenação rodoviária.
3. A prestação de serviços de instrução de procedimento de contraordenações rodoviárias poderá contemplar as seguintes tarefas:
- a) Receção, gestão da documentação e integração dos dados do auto de contraordenação:
- i. Receber em papel ou em formato digital os autos de contraordenação;
  - ii. Assegurar com ou sem desmaterialização o processo de registo e tratamento dos dados dos autos de contraordenação e, ainda, o registo dos autos manuais de contraordenação, quando necessário;
  - iii. Preparação, Triagem, Digitalização, indexação e validação de documentos;
  - iv. Assegurar o arquivo físico e/ou digital;
  - v. Registo, apoio administrativo e conferência de cobrança de autos, designadamente pagamentos voluntários, quer em autos levantados pelas forças de segurança, quer pelas entidades fiscalizadoras dos municípios.
- b) Instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional:
- i. Registrar a abertura da instrução e nomeação de instrutor;
  - ii. Registrar e associar a autos suspensos, quando aplicável;
  - iii. Analisar as peças processuais, designadamente, análise crítica de elementos de prova, defesa escrita, requerimentos, etc.;
  - iv. Promover diligências de prova, quando necessárias;
  - v. Preparar propostas de decisão administrativa e/ou retificação das propostas;
  - vi. Controlo de qualidade na atividade de instrução administrativa do processo;
  - vii. Instrução jurídica do processo contraordenacional, designadamente, analisar os meios de prova e validar as propostas de diligência de prova e/ou de decisão administrativa;
  - viii. Retificação de propostas de decisão administrativa, quando necessário;
  - ix. Controlo de qualidade na instrução jurídica;



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- x. *Enviar para validação e assinatura da entidade municipal;*
  - xi. *Verificação do cumprimento de decisões;*
  - xii. *Preparar resposta a pedidos de informação de entidade públicas, quando solicitado.*
- c) *Melhoria contínua, eficiência operacional e automatização no ciclo do processo contraordenacional:*
- i. *Monitorizar as atividades do ciclo do processo contraordenacional, designadamente, acompanhar em permanência a execução das atividades do ciclo do processo contraordenacional, monitorizar os processos de trabalho, prazos e recursos afetos, assegurando a regularidade, continuidade e qualidade das atividades das componentes administrativa e jurídica;*
  - ii. *Gestão articulada dos serviços assegurando otimização dos resultados e cumprimento dos SLAs ou Acordos de Nível de Serviço;*
  - iii. *Definição de processos de melhoria contínua e eficiência operacional;*
  - iv. *Cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente, no que respeita à confidencialidade da informação;*
  - v. *Conceber soluções de automatização com vista a otimização dos recursos e redução de custos.*
- d) *Controlo de qualidade do serviço:*
- i. *Implementar uma metodologia de controlo de qualidade de serviços, que contenha uma abordagem metodológica que permita assegurar a qualidade das atividades e documentos tratados;*
  - ii. *Controlo de qualidade que deverá incidir nas fases de instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional, por amostragem, cujo número de processos a abranger deverá ser determinado por acordo entre as partes.*
- e) *Criação de sistemas de informação de suporte à solução integrada de gestão das contraordenações:*
- i. *Sistema integrado e único para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo que permita a parametrização das entidades municipais associadas, cumprindo as especificações de cada Município;*
  - ii. *Garantir a parametrização para cada entidade municipal dos requisitos legais obrigatórios no tratamento das contraordenações leves de estacionamento público;*
  - iii. *Garantir a integração com os sistemas de informação utilizados pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e/ou das entidades municipais associadas;*
  - iv. *Integração e validação dos dados da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, bem como das entidades municipais associadas, no sistema de suporte à solução;*
  - v. *Efetuar monitorizações e verificações de pagamentos e gestão de cobranças;*
  - vi. *Efetuar monitorizações e verificações de prazos de prescrição;*
  - vii. *Garantir a manutenção dos sistemas de informação que suportam a solução integrada de gestão das contraordenações;*
  - viii. *Garantir a manutenção aplicacional corretiva e evolutiva;*
  - ix. *Prestar suporte aos utilizadores de âmbito funcional à exploração do sistema, bem como garantir a formação "on job" quer aos utilizadores daCIMLT, quer das entidades municipais;*
- f) *Alarmística e reporting:*
- 1. *Elaborar processo de controlo e reporting operacional*
  - 2. *Disponibilização de dashboards online com informação estatística dos processos contraordenacionais, individualizada por município ;*
  - 3. *Produzir informação analítica e estatística de suporte ao controlo do processo contraordenacional, designadamente:*
    - a. *Criação de uma área de exploração da informação que se dedique a efetuar análises ao processo contraordenacional, e com base na informação recolhida relacione dados da operação e atividades conexas com o objetivo de ter informação integrada do processo contraordenacional;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

4. *Assegurar a realização de reuniões de acompanhamento com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e entidades municipais sobre as atividades do ciclo do processo contraordenacional.*

**CAPÍTULO II**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRAENTES**

**Cláusula 8.ª**

**Obrigações dos Primeiros Contraentes**

*Sem prejuízo de outras obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Contraente obriga-se, dentro dos limites da lei, a praticar todos os atos legalmente previstos cuja omissão condicione o exercício das competências delegadas na Segunda Contraente.*

**Cláusula 9.ª**

**Obrigações da Segunda Contraente**

*Sem prejuízo de outras obrigações emergentes do presente contrato, a Segunda Contraente obriga-se, designadamente, a exercer a competência delegada em conformidade com as normas de orientações fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.*

**Cláusula 10.ª**

**Deveres de Informação**

- Cada um dos contraentes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.*
- Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.*
- Os municípios deverão responder atempadamente às solicitações de informação assim como disponibilizar a documentação necessária que lhes seja solicitada pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.*

**Cláusula 11.ª**

**Estudo de viabilidade económico e financeiro**

*O presente contrato de delegação de competências encontra-se subordinado à obrigação de realização do estudo de viabilidade económico e financeiro (EVEF) por parte dos Municípios outorgantes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual faz parte integrante deste contrato.*

**Cláusula 12.ª**

**Financiamento**

*Para efeitos do presente contrato, consubstanciam fontes de financiamento o produto das coimas que resulte da atividade de fiscalização das forças de segurança, revertendo 70% a favor da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.*

**CAPÍTULO III**

**INCUMPRIMENTO**

**Cláusula 13.ª**

**Incumprimento do Contrato**

*O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito de resolver o contrato total ou parcialmente.*

**CAPÍTULO IV**

**MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO**

**Cláusula 14.ª**

**Modificação do contrato**

*O presente contrato pode ser modificado mediante acordo escrito entre as partes.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

**Cláusula 15.ª**

**Suspensão do contrato**

A execução pela Segunda Contraente das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:

- a) Mora no pagamento de um ou vários dos Primeiros Contraentes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

**Cláusula 16.ª**

**Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes contraentes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos contraentes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Primeiros Contraentes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 17.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado no número seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as respetivas comunicações e notificações devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
  - i. Município de ###, email: ####;
  - ii. CIMLT email: geral@cimlt.eu;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 18.ª**

**Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal (...), com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 19.ª**

**Entrada em vigor**

O presente contrato de delegação entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por ## folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Santarém, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Presidente da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT)

(...)

Presidente da Câmara Municipal de ###

(...)



➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	23	11	10	---	---	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	3	---	---	2	1	---	---

#### 10. ADESÃO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS MUNICÍPIOS COM ATIVIDADE TAUROMÁQUICA.

Proposta de Deliberação N.º 06/V-MJO/2022

*“Considerando que:*

*A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, adotada pela UNESCO– Organização das Nações Unidas em dois mil e dois, vertida na Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adotada na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris a vinte de outubro de dois mil e cinco, na sua trigésima terceira sessão, aprovada pela Resolução da Assembleia da República número dez-A/dois mil e sete, de onze de janeiro de dois mil e sete, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República número vinte e sete-B/dois mil e sete, de dezasseis de março, declara no artigo primeiro que, “A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade manifesta-se na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o género humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constitui o património comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras.”*

*A Convenção Quadro do Conselho da Europa, relativa ao Valor do Património Cultural para a Sociedade, assinada em Faro em vinte e sete de outubro de dois mil e cinco, e aprovada pela Resolução da Assembleia da República número quarenta e sete/dois mil e oito reconhece no seu preâmbulo que “o direito ao património cultural é inerente ao direito de participar na vida cultural, tal como definido na Declaração Universal dos Direitos do Homem”.*

*A Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adotada na trigésima segunda Conferência Geral da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, em dezassete de outubro de dois mil e três, aprovada pela Resolução da Assembleia da República número doze/dois mil e oito, de vinte e quatro de janeiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República número vinte e oito/dois mil e oito, de vinte e seis de março, reconhece, salvaguarda e fomenta o respeito pelo património cultural imaterial das comunidades, dos grupos e dos indivíduos na defesa e valorização do património cultural imaterial, designadamente do património que criam, mantêm e transmitem.*

*A Constituição da República Portuguesa dispõe, no artigo setenta e três número um, que todos têm direito à cultura, e no seu artigo setenta e oito, que incumbe ao Estado promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum.*

*É tarefa, mas também dever do poder central e local reconhecer, salvaguardar e valorizar as diferentes expressões culturais existentes por todo o País, não se confundindo tal tarefa ou dever com a criação, por parte do Estado, de novas ou diferentes manifestações culturais, proibições, nem com imposições de umas em detrimento de outras, o que lhe está proibido pelo artigo quarenta e três da Constituição da República Portuguesa.*

*O Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos espetáculos de natureza artística afirma, no ponto 1 e 2, do artigo 2.º que a Tauromaquia é uma atividade artística.*

*O Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho afirma que “a Tauromaquia é, nas suas diversas manifestações, parte integrante do património da cultura popular portuguesa, entre as várias expressões, práticas sociais, eventos festivos e rituais que compõem a tauromaquia”.*

*De jure e de facto a Tauromaquia é indiscutivelmente, e nas suas diversas manifestações, parte integrante do património da cultura material e imaterial portuguesa, com uma história documentada que remonta, praticamente, aos inícios da nacionalidade.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

*Em particular, a Tauromaquia assume, no município do Cartaxo, uma muito relevante importância cultural, social e económica, manifestada sobretudo através de festividades taurinas formais e populares.*

*É inegável que, no município do Cartaxo, as tauromaquias populares e de praça fazem parte dos costumes das gentes e integram a missão ou a atividade mais relevante do movimento associativo local, constituindo uma grande manifestação de comunidade e de laços interpessoais e geracionais, e contribuem para a criação e manutenção de um elemento vivificador comum.*

*O município do Cartaxo está igualmente associado à criação e apuramento ganadeiro da raça brava de lide e de cavalos, a vários toureiros e a um grupo de forcados.*

*A existência de um importante grupo de forcados – Forcados Amadores do Cartaxo – constitui um reforço na continuidade da prática e transmissão de uma das manifestações tauromáquicas com mais de quatrocentos anos de história – a pega do toiro.*

*A importância da Tauromaquia enquanto fator essencial para a preservação patrimonial - material e imaterial - da identidade e memória coletivas da comunidade local, bem como da relevância do papel desempenhado por esta, no processo de representação, transmissão de conhecimentos, práticas e valores, são fatores determinantes para a proposta de adesão do Município do Cartaxo à Associação Portuguesa de Municípios com Atividade Tauromáquica*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, aprovar a adesão do Município do Cartaxo à Associação Portuguesa dos Municípios com Atividade Tauromáquica (APMAT), nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para posterior submissão à Assembleia Municipal do Cartaxo do pedido de autorização de adesão, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 25.º, do anexo da I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

*A Vereadora com competências delegadas,*

*(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)*

*Maria João Nunes de Oliveira”*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	18	11	4	2	---	---	1
Contra	4	---	3	---	---	1	---
Abstenção	4	---	3	---	1	---	---

**11. PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ECONÓMICOS DE CARÁTER EVENTUAL A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU EMERGÊNCIA SOCIAL.**

Proposta de Deliberação N.º 10/V-FV/2022

*“Considerando que:*

*A Lei n. 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais em matéria de ação social, onde determina que cabe aos órgãos dos municípios a competência, entre outras, de assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), para a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, conforme disposto nas alíneas a) e e).*

*O Decreto-Lei n. 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12. e 32. da Lei n. 50/2018, de 16 de agosto.*

*Que o SAAS, nos termos da Portaria nº188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, artigo 6º, consiste num atendimento de primeira linha que responderá às situações de crise e ou de emergências sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais e que desenvolverá, entre outras, a seguinte atividade: atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei nº120/2018, de 27 de dezembro que estabelece regras uniformes para a*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

verificação da situação de insuficiência económica a ter em conta no reconhecimento do direito à atribuição e manutenção dos apoios sociais ou subsídios sujeitos a condição de recursos.

Que as prestações de carácter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção social, com os objetivos definidos na Lei nº4/2007, de 16 de janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 83-A/2013 de 30 de dezembro, que define as bases gerais do sistema de segurança social e que a atribuição dessas prestações pecuniárias de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família;

Foi dado início ao procedimento de elaboração de um Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade ou Emergência Social, no âmbito do atendimento e acompanhamento social, na reunião de Câmara dia 15 de março de 2022.

Foi promovida a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento até ao dia 4 de abril, sem que tivesse sido recebido qualquer contributo nos canais disponíveis para o efeito.

Assim proponho que:

A câmara municipal delibere, ao abrigo da alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da assembleia municipal a proposta de regulamento do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade ou Emergência Social, em anexo.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

**“Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social**  
**Preâmbulo**

Considerando:

A transferência de competências da Administração Central para os Municípios, conforme o Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto que concretiza a transferência para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;

Das competências a transferir, referidas no artigo 3º do mencionado diploma legal, compete aos órgãos municipais entre outros, assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) a pessoas e famílias em situações de vulnerabilidade e exclusão social, elaborar os relatórios de diagnóstico técnico/ acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e risco social, conforme disposto nas alíneas a) e e);

Que o SAAS, nos termos da Portaria nº188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, artigo 6º, consiste num atendimento de primeira linha que responderá às situações de crise e ou de emergências sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais e que desenvolverá, entre outras, a seguinte atividade: atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei nº120/2018, de 27 de dezembro, no que respeita à autonomia do poder local;

Que as prestações de carácter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção social, com os objetivos definidos na Lei nº4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social e que a atribuição dessas prestações pecuniárias de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento/accompanhamento social, em que, no contexto de um atendimento o técnico do SAAS recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família;

Assim, face ao exposto considera-se indispensável definir critérios rigorosos para a atribuição das referidas prestações pecuniárias de carácter eventual, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e aprovação das prestações supracitadas.

Nestes termos, em face do que antecede e constatando-se que, decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, publicitado no sítio institucional do município e nos lugares públicos de estilo, em 22/03/2022, para que se constituíssem como tal no procedimento de elaboração do aludido regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, dentro do prazo para tal, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelas alíneas a), k), do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, por deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada na sua reunião ordinária de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, foi aprovado o presente regulamento.

**Capítulo I**



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

*Disposições*  
**Artigo 1º**  
*Lei habilitante*

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 12º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e, em cumprimento do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

**Artigo 2º**  
**Objeto**

O presente regulamento visa definir as condições de acesso e os procedimentos para atribuição dos apoios económicos de carácter eventual a indivíduos isolados ou a agregados familiares, na área geográfica do Concelho do Cartaxo.

**Artigo 3º**  
**Âmbito de aplicação**

1. Os apoios económicos de carácter eventual são uma medida de apoio social que pretende proteger pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e económica.
2. Os referidos apoios, a conceder ao abrigo do presente regulamento, têm um carácter excecional e temporário e visam fazer face a despesas essenciais ao suporte básico de vida.
3. Estes apoios económicos de carácter eventual têm como objetivo a capacitação dos indivíduos ou agregados familiares com vista à sua autonomização.

**Artigo 4º**  
**Definições**

Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se:

- a) *Agregado Familiar*: o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na atual redação;
- b) *Situação de vulnerabilidade social ou económica*: os agregados familiares ou o indivíduo isolado, que por razões conjunturais ou estruturais se encontra em situação de risco de exclusão social e, que auferir um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), podendo a referida situação ser:
  - i. momentânea, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros) ou;
  - ii. persistente, quando existe vivência de uma situação de pobreza estrutural (ciclo de problema geracional).
- c) *Rendimento líquido*: valor do rendimento do agregado familiar ou do indivíduo isolado, após a dedução das contribuições para a Segurança Social ou outros impostos, auferido por cada um dos seus elementos, podendo considerar-se:
  - i. Rendimentos de trabalho dependente;
  - ii. Rendimentos empresariais e profissionais;
  - iii. Rendimentos de capitais;
  - iv. Rendimentos prediais;
  - v. Incrementos patrimoniais;
  - vi. Pensões;
  - vii. Prestações sociais;
  - viii. Apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade;
- d) *Rendimento per capita*: o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e os encargos, a dividir pelo número de pessoas que compõem agregado familiar. Assim, o rendimento per capita pode ser refletido na seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF - DAF}{N}$$



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO



Considerando que:

RC – Rendimento per capita

RAF – Rendimento mensal do agregado familiar

DAF – Despesas fixas mensais do agregado familiar

N – Número de elementos do agregado familiar (à data da instrução do processo)

- e) Rendimentos a considerar: reportam-se ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência. Em situações de exceção, e caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do indivíduo/agregado familiar, deverá ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido;
- f) Encargos: referem-se às despesas mensais fixas do agregado familiar ou da pessoa singular, nomeadamente as resultantes de despesas mensais essenciais ao consumo designadamente:
- Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, poderão também ser considerados seguros de vida e multirrisco, e condomínio em caso de habitação própria;
  - Despesas de água, luz, gás, telefone e internet;
  - Despesas de carácter permanente com encargos com a saúde, resultante de doença crónica, desde que devidamente comprovadas;
  - Despesas com educação;
  - Despesas com transportes públicos.
- g) Nas despesas a considerar, não são contabilizadas as despesas para fins habitacionais e/ou sociais financiadas ou apoiadas, ainda que indiretamente, pela Câmara Municipal ou outras entidades, tais como rendas apoiadas, mensalidades infantários, ou lares de terceira idade.

**Artigo 5º**

**Beneficiários do apoio e condições de atribuição**

- Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento todos os cidadãos residentes no Concelho do Cartaxo, desde que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
  - Idade igual ou superior a 18 anos e estar o requerente em situação de autonomia;
  - A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos do sistema da segurança social adequados à situação diagnosticada;
  - A contratualização do plano de inserção;
  - A prova da residência do indivíduo, na área geográfica de abrangência do SAAS.
- Tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como reunirem os requisitos previstos no número anterior.
- Em situação de emergência social momentânea comprovada, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros de carácter urgente), pode haver lugar, à dispensa do plano de inserção, prova de identidade e de residência do indivíduo e/ou agregado familiar.

**Capítulo II**

**Procedimentos**

**Artigo 6º**

**Instrução do processo**

- A atribuição de apoio económico de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento por um Técnico do SAAS que recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo ou agregado familiar, aferindo se são reunidos critérios para atribuição do apoio.
- Para ter acesso a um apoio económico de carácter eventual, deverá contactar o SAAS do Município do Cartaxo e marcar um atendimento com o Técnico do SAAS.
- Dependendo da urgência da situação poderá o indivíduo ou agregado familiar ser atendido de imediato.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

4. O requerente deve apresentar/entregar ao Técnico do SAAS a seguinte documentação:
- Exibição presencial do Cartão do Cidadão de todos os elementos que constituem o agregado familiar para a recolha manual dos dados necessários e/ou confirmação simples da identidade;
  - Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos dos elementos do agregado familiar;
  - Fotocópia do(s) atestado(s) médico(s) de incapacidade multiuso, comprovativo do grau de incapacidade;
  - Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas fixas mensais;
  - Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de nenhum apoio semelhante para o mesmo fim;
  - Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade das declarações prestadas no ato do requerimento.
5. Estes apoios económicos de carácter eventual e temporário podem ser atribuídos:
- Através de um único montante, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea;
  - Por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção do indivíduo ou agregado familiar, assim o justifique.
6. A atribuição destes apoios pode ser prorrogada, por igual período, sempre que tal se justifique, na sequência da avaliação da situação do indivíduo ou agregado familiar.
7. A proposta de apoio económico de carácter eventual e temporário a atribuir é definida após avaliação social do Técnico do SAAS, correspondendo às especificidades de cada situação em acompanhamento.
8. Este valor de apoio económico poderá ser atribuído em numerário, para valores até 250 euros, a ser liquidado na Tesouraria da Câmara Municipal pelo próprio requerente mediante apresentação do Cartão de Cidadão ou por opção em valor superior por transferência bancária, para o IBAN entregue durante a fase de instrução do processo.

**Artigo 7º**

**Deveres dos indivíduos ou agregados familiares**

Os indivíduos/famílias beneficiários de apoios económicos de carácter eventual deverão:

- Informar previamente o SAAS do Município do Cartaxo da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem a sua situação socioeconómica;
- Utilizar os apoios para os fins previamente destinados;
- Fornecer todos os elementos de prova solicitados pelo serviço de atendimento e acompanhamento social no prazo concedido para tal.

**Artigo 8º**

**Decisão**

- A decisão relativa ao pedido de apoio económico de carácter eventual é da competência da Câmara Municipal, ou do Presidente da Câmara Municipal no uso de competência que lhe tenha sido delegada ou, ainda, do(a) Vereador(a) no uso de competência que lhe tenha sido subdelegada, sob proposta técnica devidamente fundamentada.
- São deferidos os pedidos que preencham os requisitos previstos no artigo 5º, desde que haja verba disponível para o efeito.
- São indeferidos os pedidos que:
  - Não reúnam os critérios de carência económica que justifiquem o apoio solicitado;
  - Não preencham, cumulativamente, os requisitos exigidos no artigo 5º;
  - Se verifique a utilização de qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios ou apoios.

**Artigo 9º**

**Cessação de direito ao apoio económico**

- Constituem causas de cessação do apoio económico, nomeadamente:
  - A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- b) A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente as que se referem aos rendimentos e à avaliação da condição socioeconómica, bem como o uso de verbas atribuídas para fins diversos dos previamente destinados;
2. A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:
- a) Verificação por parte do SAAS e no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento, por parte do requerente, do previsto no número anterior;
- b) Notificação ao requerente, por parte do SAAS, do projeto de decisão de cessação do apoio financeiro, 10 (dez) dias após a verificação do incumprimento;
- c) A comunicação prevista na alínea anterior, far-se-á por correio eletrónico ou carta registada com aviso de receção, tendo o requerente 10 (dez) dias para se pronunciar, a contar do dia seguinte à data da receção da notificação;
- d) Findo o referido prazo e, mantendo-se o incumprimento previsto no n.º. 1, o SAAS desencadeará remeterá para decisão final o processo de cessação do apoio económico.
3. No âmbito da cessação do apoio económico podem constituir-se como penalizações do requerente:
- a) A imediata restituição ao Município dos benefícios atribuídos;
- b) A interdição de novo pedido de apoio económico, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais decorrentes da prática de tais atos;
- c) Ser objeto de procedimentos legais que a Câmara Municipal julgue como adequados.
4. As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.

**Artigo 10º**  
**Confidencialidade**

Todos os elementos envolvidos no SAAS, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

**Artigo 11º**  
**Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Código do Procedimento Administrativo, pela lei em vigor pela matéria a que se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 12º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no DRE.”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	11	10	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

**12. 2.ª CORREÇÃO MATERIAL AO PDM DO CARTAXO.**

Proposta de Deliberação N.º 15/VP-PR/2022

“Considerando que:

Foi publicada, através do Aviso n.º 2712/2022, de 09.02 (Diário da República n.º 28), a 10.ª alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo — Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas IV.

Por lapso, a Planta de Ordenamento, publicada em anexo ao aviso acima mencionado, saiu com incorreções, decorrentes do formato em que



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

se encontram as cartas originais publicadas do PDM.

As incorreções resultaram na omissão, na legenda da Planta de Ordenamento, do conteúdo da 2.ª Alteração por Adaptação do PDM (publicada pela Declaração n.º 95/2020, de 03/11 (Diário da República n.º 214).

A omissão, detetada na legenda da Planta de Ordenamento, é sanável através de correção material ao Plano Diretor Municipal, nos termos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, a introdução de uma correção material ao Plano Diretor Municipal do Cartaxo, que se traduz na retificação à legenda da Planta de Ordenamento publicada em anexo ao Aviso n.º 2712/2022, de 09.02;
2. Transmitir, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, esta correção material à Assembleia Municipal do Cartaxo e à Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e remetê-la posteriormente aos competentes serviços para efeitos de publicação em Diário da República e depósito na Direção Geral do Território (DGT).

“A Assembleia Municipal toma conhecimento da 2.ª correção material ao PDM do Cartaxo, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.”

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 2/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

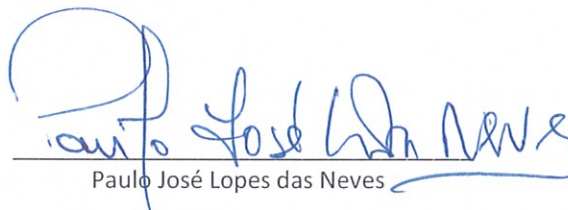
➤ A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 2 horas e 12 minutos do dia 28 de abril. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.

O Presidente da Assembleia Municipal,



Paulo José Lopes das Neves

A Técnica Superior,



Inês Margarida Ribeiro Calisto



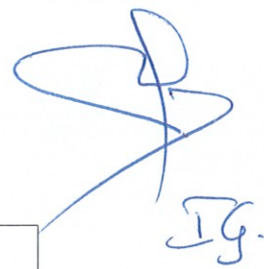
ANEXO I – Lista de Presenças

	Nome	Presente	Ausente
1	Paulo José Lopes das Neves (PSD)	x	
2	Ana Isabel Coito Bernardino (PS)	x	
3	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
4	Augusto Gonçalves Parreira (PS)	x	
5	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)	x	
6	José Augusto Santos de Jesus (PSD)	x	
7	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)	x	
8	Maria de La Salette da Conceição Marques Cêra (PS)	x	
9	Isabel Rute Vieira Baptista da Cruz (PSD)	x	
10	José António Pereira Barreto (CDU)	x	
11	Ricardo Miguel Alves Magalhães (PS)	x	
12	Humberto Jorge Santos Ribeiro, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
13	Nuno Manuel Miranda Marques Serra (PSD)	x	
14	Célia da Conceição Rodrigues Morgado Pereira, <i>em substituição</i> (PS)	x	
15	Francisco Manuel Miguel Colaço, <i>em substituição</i> (BE)	x	
16	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD)	x	
17	Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro (CH)	x	
18	Vera Isabel Cordeiro Maximiano Custódio (PS)	x	
19	Valter Alexandre Marques de Almeida (PSD)	x	
20	Isabel Margarida Correia Mendonça de Raposo (PSD)	x	
21	Fernando Manuel Duarte dos Santos (PS)	x	



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO



JG.

22	Eurico José da Silva Rodrigues Conde, <i>em substituição</i> (UF Ctx/Vale da Pinta)	x	
23	Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (JFPtv)	x	
25	Joana Sofia Morgadinho Fabiano (JFValada)	x	
26	José Alberto Alves Belo (JFValedaPedra)	x	
27	Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (JFVCO)	x	